



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 090/2021.

Nova Friburgo, 25 de novembro de 2021.

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **encaminhamento** da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em obediência ao que dispõe o artigo 38, I, “d”, bem como ao que dispõe o artigo 126, § 1º e artigo 135, *caput*, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Objetiva, pois, em obediência ao artigo 38, I, “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal intrínseca à matéria objeto do projeto e, se necessário for, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) • DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

A proposição tem por escopo: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.294, DE 26/12/2013.”**

O Projeto de Lei Ordinária sob análise, de autoria do Executivo, é composto de apenas 2(dois) artigos. O artigo 1º do projeto altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.294/13, com o objetivo de incluir a Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo como objeto de isenção ou remissão para os contribuintes que tiveram seus imóveis interditados em decorrência da tragédia climática de 2011. O art. 2º trata da vigência da Lei, que entraria em vigor na data de sua publicação.

3) DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei Ordinária sob análise trata de assunto de interesse da municipalidade, estando em consonância com o que determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:
(...)

Ademais, o presente projeto encontra respaldo na alínea “d”, do inciso II, do art. 170 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, Lei Municipal nº 4.637/18, que assim dispõe:

Art. 170. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) concessão de anistias fiscais e remissão de dívidas e de créditos tributários;

Pela leitura dos dispositivos acima transcritos, verifica-se que o presente projeto não carece de vícios de iniciativa.

No mesmo sentido, o presente projeto não carece de vícios formais, tendo em vista que vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina o art. 113 do ADCT e o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

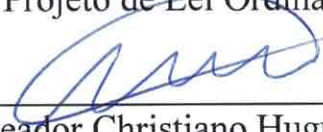
Não menos obstante, verifica-se a pertinência e necessidade da aprovação da presente proposição, tendo em vista que se destina a isentar e dar remissão da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo aos contribuintes cujos imóveis estão interditados em decorrência da tragédia climática de 2011. Neste sentido, como os imóveis estão interditados, pressupõe-se que não haja produção de lixo nestes imóveis, afastando assim, a possibilidade de que haja fato gerador capaz de ensejar a exação do tributo, não podendo ser considerada, de tal modo, como renúncia fiscal.

Portanto, a presente proposição, é oportuna e necessária

e corrige uma distorção que passou despercebida pelo legislador quando da elaboração da lei que se pretende alterar, ou seja, Lei Municipal nº 4.294/13.

7) DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, este Relator exara parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2021.



Vereador Christiano Huguenin
Presidente CFOTP

PELAS CONCLUSÕES



Vereador Isaque Demani



Vereador Cascão do Povo



Vereador Wallace Merchioro



Vereador Carlinhos do Kiko